ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

LEI Nº 17 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1971.

AUTORIZA A NEGOCIAR OS DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES DE PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.

O Vereador RAIMUNDO DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, FAZ saber a todos os habitantes dêste Município, que a Câmara Municipal Aprovou e EU Promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Manacapuru, por seu Prefeito Constitucional autorizado a negociar o direito de subscrição das ações preferenciais e ordinárias do Petróleo Brasileiro S/A, Petrobrás, em nome dêste Município relativas ao aumento do capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 27/7/71.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a venda do direito de subscrição terá de obedecer para com o comprador os requisitos necessários de acôrdo com os Estatutos vigentes da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ, aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).

RAIMUNDO DE FREITAS -PRESIDENTE-

CARLOS ANTÔNIO SILVA GOMES

- R/ P/ Exp. da Secretaria -